



Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97

Através do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 9 de Outubro de 1992, publicado no *Diário da República*, de 30 de Outubro de 1992, que agora se substitui pela presente resolução, foi criada em cada distrito uma comissão distrital com a finalidade de contribuir para a solução dos problemas de segurança rodoviária.

Partia-se do pressuposto de que, através da conjugação de esforços e vontades das várias entidades locais com responsabilidades nessa matéria, seria possível definir programas de acção a desenvolver pela respectiva comissão.

Considera-se que, de um modo geral, o resultado do trabalho desenvolvido pelas comissões ficou aquém das expectativas criadas, reconhecendo-se, no entanto, que se trata de uma iniciativa válida. Urge, por isso, proceder a uma reformulação ao nível da sua composição e funcionamento, dotando-as de maior flexibilidade, designadamente em relação à necessária articulação com outras entidades.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Constituir, a nível de cada distrito, uma comissão distrital de segurança rodoviária, com a seguinte composição:

- a) Governador civil, que preside;
- b) Comandante distrital da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- c) Comandante do destacamento de trânsito da Brigada de Trânsito da GNR;
- d) Comandante distrital da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- e) Director distrital de estradas;
- f) Presidentes das câmaras municipais do distrito;
- g) Director de serviços de viação ou delegado distrital da Direcção-Geral de Viação (DGV);
- h) Presidente do conselho da administração regional de saúde;
- i) Director regional de educação;
- j) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- l) Delegado distrital de protecção civil;
- m) Director do hospital do distrito;
- n) Inspector regional de bombeiros;
- o) Presidente da federação distrital de bombeiros;
- p) Representante da Prevenção Rodoviária Portuguesa, que secretaria.

2 — São competências da comissão:

- a) Apreciar e aprovar o plano de actividades anual;
- b) Acompanhar a execução do plano de actividades;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades anual e trimestrais;
- d) Apreciar e aprovar eventuais acções não consagradas no plano;
- e) Aprovar a constituição de grupos de trabalho destinados a desenvolver projectos ou estudos específicos.

3 — O plano e os relatórios de actividades referidos no número anterior são enviados, logo que aprovados, ao Conselho Nacional de Segurança Rodoviária, através da DGV;

4 — A comissão reúne trimestralmente.

5 — No âmbito de cada comissão distrital de segurança rodoviária é constituída uma comissão executiva, que reúne mensalmente, com a seguinte composição:

- a) Governador civil, que preside;
- b) Director de serviços de viação ou delegado distrital da DGV;
- c) Comandante distrital da PSP;
- d) Comandante distrital da GNR;
- e) Comandante do destacamento de trânsito da Brigada de Trânsito da GNR;
- f) Director distrital de estradas;
- g) Director regional de educação;
- h) Presidente do conselho da administração regional de saúde;
- i) Inspector regional de bombeiros;
- j) Representante da Prevenção Rodoviária Portuguesa, que secretaria.

Poderão ser convidados a participar nas reuniões da comissão executiva os presidentes das câmaras municipais, sempre que os assuntos a tratar justifiquem a sua presença.

6 — São atribuições da comissão executiva:

- a) Elaborar o plano de actividades anual;
- b) Promover a execução do plano de actividades;
- c) Elaborar os relatórios de actividades anual e trimestrais;
- d) Propor à comissão distrital as acções e grupos de trabalho a que se referem respectivamente as alíneas d) e e) do n.º 2;
- e) Identificar pontos de acumulação de acidentes, causas dos acidentes e soluções para a sua eliminação;
- f) Elaborar pareceres técnicos sobre os projectos a apresentar à DGV no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais;
- g) Serão definidos pela DGV o modelo e o suporte dos relatórios previstos na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/97

Portugal apresenta elevados índices de sinistralidade rodoviária, que exigem a adopção de medidas de fundo capazes de a reduzir para níveis mais próximos da média europeia.

Para a concretização deste objectivo é necessário que todas as entidades públicas e privadas com responsabilidades nesta área actuem de forma concertada, para o que se torna urgente criar um órgão de coordenação e de gestão estratégica de todas as componentes envolvidas no fenómeno da sinistralidade rodoviária.

Este órgão, com a designação de Conselho Nacional de Segurança Rodoviária, terá por função coordenar a acção dos departamentos que participam na política de segurança rodoviária — o condutor, o veículo e a via —, numa intervenção que integre num programa coerente e eficaz cada uma destas vertentes de actuação e maximize as capacidades de cada departamento na respectiva área.

O Conselho Nacional de Segurança Rodoviária exercerá as suas competências como órgão propulsor e coordenador máximo de um plano integrado de segurança rodoviária, que lhe caberá igualmente aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É criado o Conselho Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — O Conselho será presidido pelo Ministro da Administração Interna e terá a seguinte composição:

- a) Comandante-geral da Polícia de Segurança Pública;
- b) Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana;
- c) Director-geral de Viação;
- d) Director-geral de Transportes Terrestres;
- e) Director-geral da Saúde;
- f) Director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas;
- g) Director do Departamento do Ensino Básico;
- h) Director do Departamento do Ensino Secundário;
- i) Presidente da Junta Autónoma de Estradas;
- j) Presidente do Instituto de Seguros de Portugal;
- l) Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- m) Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- n) Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros.

3 — Compete ao Conselho Nacional de Segurança Rodoviária:

- a) Fazer o levantamento e a articulação das medidas de segurança rodoviária a promover pelas várias entidades participantes;
- b) Aprovar um plano integrado de segurança rodoviária, devidamente orçamentado no âmbito de cada organismo;
- c) Mobilizar e apoiar as entidades com intervenção na segurança rodoviária, quer a nível nacional quer a nível local, nomeadamente as comissões distritais de segurança rodoviária;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do plano integrado de segurança rodoviária, elaborando relatórios semestrais de execução e solicitando a correcção de eventuais desvios;
- e) Cooperar a nível internacional com as entidades com intervenção na segurança rodoviária nos percursos mais utilizados pelos portugueses residentes no estrangeiro nas suas deslocações a Portugal.